



Prefeitura Municipal de,
SANTANA DO ITARARÉ
CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 083 /2009.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES QUE SERÃO UTILIZADAS NOS BENS MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a padronizar as cores que devem ser utilizadas nos bens moveis e imóveis do Município de Santana do Itararé – Paraná, tornando obrigatório o uso das cores existentes no Brasão Municipal, não sendo necessário acompanhar a tonalidade exata, mas obedecendo as cores dentro de sua proporcionalidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a fazer uso do Brasão Municipal em todos os bens moveis e imóveis do Município, a fim de que a população identifique os bens públicos municipais, devendo primar sempre pelas cores existentes neste símbolo.

Artigo 3º - Os prédios públicos do Município de Santana do Itararé Estado do Paraná, seja por compra, aluguel ou cessão, após a edição desta Lei, serão pintados nas cores marrom, azul, vermelho, amarelo e verde, de conformidade com o artigo 1º desta Lei:

§ 1º - Quanto aos prédios públicos já existentes a Administração Pública do Município de Santana do Itararé Estado do Paraná procederá à adoção da

Apresentado na reunião ordinária em 22/08/09,
o qual foi celebrado em votação o Regime de
urgência e obtive o seguinte resultado os
vereadores Marcos Paulo de Souza e José C.
Radoski foram desfavoráveis e os demais
vereadores foram favoráveis; Em seguida
foi celebrado em 1^a votação juntamente
com sua emenda verbal e foi aprovado
por unanimidade.

Apresentado na reunião ordinária em
24/08/09, o qual foi celebrado em 1^a votação
juntamente com sua subemenda verbal e obtive o
seguinte resultado os vereadores Marcos L. de Souza e
p/º R. Radoski foram desfavoráveis e os demais vereadores foram favoráveis.
~~disponível da 3^a votação Daci D. de Carvalho.~~

~~Alcides~~
~~Amorim~~

~~Barbosa~~
~~Bento~~

~~Bruno~~
~~Cássio~~

~~Edmundo~~
~~Eduardo~~

~~Fábio~~
~~Gilson~~



Prefeitura Municipal de,

SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que se fizer necessária as manutenções dos prédios.

§ 2º - Os prédios que possuam por revestimento ladrilhos, mármores ou pastilhas manterão a fachada até que se torne imprescindível à troca do material, devendo ser escolhido, de preferência, as cores em maior predominância do Brasão Municipal.

Artigo 4º - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos prédios das demais repartições municipais.

Artigo 5º - Os Chefes dos Poderes Municipais, a partir da vigência desta Lei, farão a devida aplicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 21 de agosto de 2009.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



Justificativa

Primeiramente, destaca-se que em conformidade com o que dispõe o caput do artigo 1º, os poderes legislativo e executivo, deverão padronizar as cores do município após a vigência da Lei, fazendo as mudanças na medida em que surgirem as necessidades nos prédios públicos.

Deverá ser priorizado a preservação das despesas públicas e proporcionar em médio prazo a identificação visual dos bens públicos municipais, não podendo ser afetadas outras necessidades prioritárias.

Faz-se necessário ressaltar, que a população santanense, em sua maioria, desconhece e tem dificuldades em identificar todos os bens públicos municipais. Assim, com a pintura padronizada dos bens, enaltecendo as cores do Brasão Municipal, facilitará, além do conhecimento um estímulo de cidadania à população.

Ademais, deve-se considerar a padronização das cores dos prédios públicos imprescindível para manter o princípio da imparcialidade determinado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, que norteia a administração pública, impedindo que os bens públicos se confundam com os seus gestores, com as empresas privadas e com os partidos políticos.



Prefeitura Municipal de,
SANTANA DO ITARARÉ
CNPJ 76.920.826/0001-30

Outrossim, é indiscutível os gastos desnecessários que advirão com o cumprimento desta Lei, no entanto, o mesmo poderá ser feito paulatinamente e de acordo com o orçamento municipal.

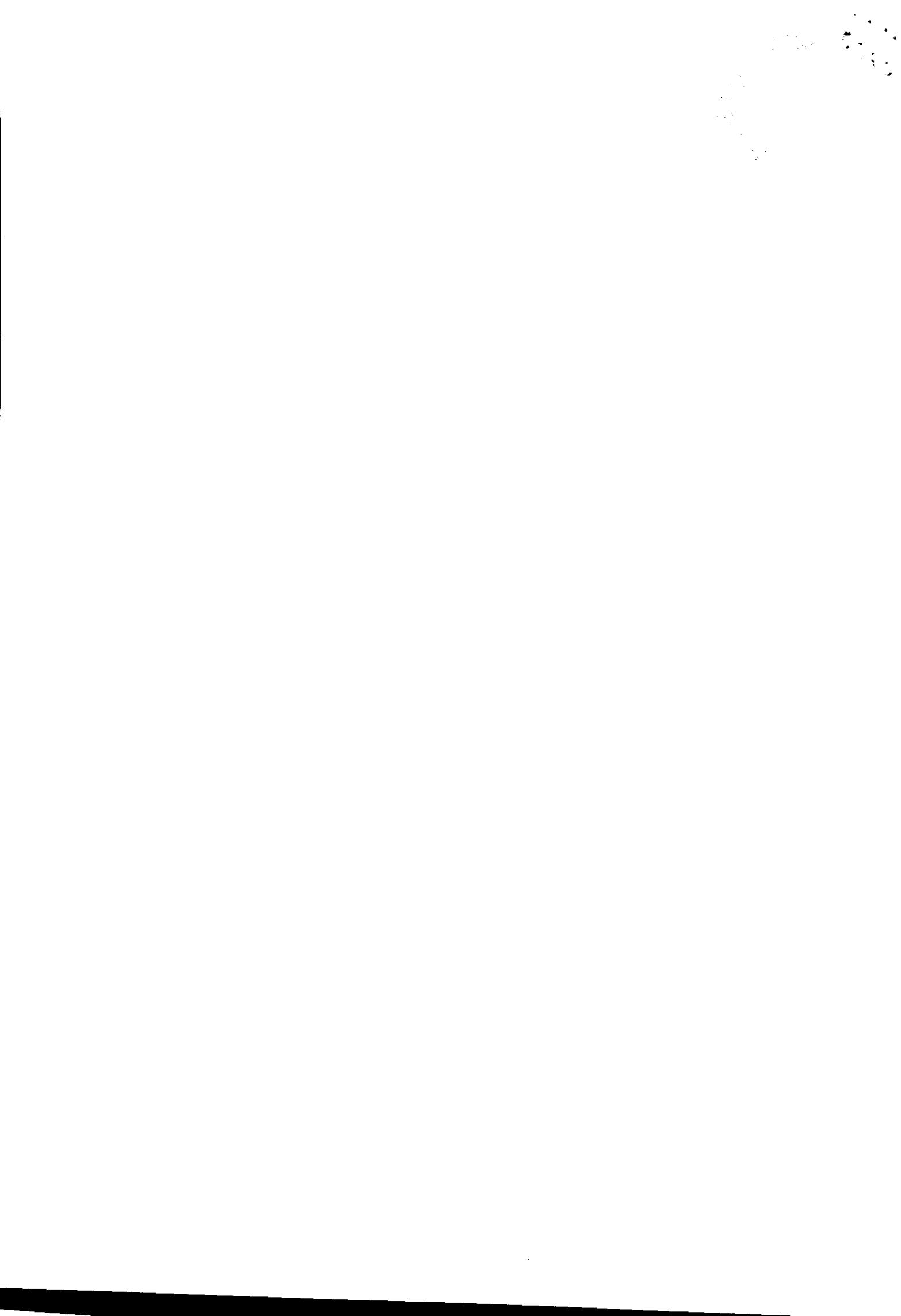
Assim a pintura dos bens públicos com as cores do Brasão Municipal em suas respectivas proporcionalidades evitará a desobediência às normas constitucionais.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2009.

A blue ink signature of José de Jesus Isac, which appears to read "José de Jesus Isac".

JOSÉ DE JESUS ISAC

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de,
SANTANA DO ITARARÉ
CNPJ 76.920.826/0001-30

Of. 054-A/2009 – ADM.

Santana do Itararé, 21 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a padronização das cores que serão utilizadas nos bens municipais e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto de lei em regime de urgência especial.

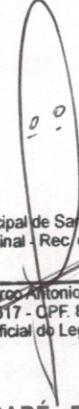
Sendo o que se trata para o momento, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


**JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
GILMAR EGIDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ – PR

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec. em: 08/08/09


Marcos Antônio da Silva
CRA-17.617 - CPF: 870.281.319-04
Oficial do Legislativo